



PROJETO DE LEI nº PM-06/84

LEI MUNICIPAL nº 1 027

Autoriza a Prefeitura Municipal de Piquete, a contrair empréstimo com o Banco do Estado de São Paulo S/A., para a aquisição de máquinas e veículo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE APROVA:

**Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Piquete, autorizada a /
comprar 1 (um) Escavo-Carregador Articulado W18 ou W20,
1 (uma) Moto Niveladora usada e 1 (um) veículo para a Merenda Escolar,
e outros veículos.**

**Artigo 2º - Para pagamento do preço do equipamento mencionado no ar-
tigo 1º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a con-
trair empréstimo junto a uma instituição financeira oficial ou par-
ticular, até o montante de Cr\$ 180.000.000,00 (cento e oitenta mi-
lhões de cruzeiros), mais juros, correção e demais encargos, assi-
nando o respectivo contrato e assumindo as obrigações decorrentes /
do financiamento.**

**Parágrafo único - Com garantia da operação de crédito, o equipamen-
to a ser adquirido pode ser alienado fiduciaria-
mente à instituição financeira credora, nos termos e para efeitos /
do artigo 66 e parágrafos da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1 965,
com redação e as normas processuais adotadas pelo Decreto Lei nº /
911, de 1º de outubro de 1 969.**

**Artigo 3º - A cobertura das obrigações de pagamento do preço dos /
equipamentos e da amortização do empréstimo, incluídos/
os encargos complementares, no presente exercício, corre por conta/
de crédito especial de Cr\$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões /
de cruzeiros), mais acessórios que a operação importar, que será co-
berto com o empréstimo previsto no artigo 2º.**

**Parágrafo único - Os orçamentos futuros do Município consignarão, /
obrigatoriamente, as dotações necessárias à liqui-
dação dos compromissos derivados desta lei.**



Câmara Municipal de Piquete
Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE
REGISTRADO

Antônio Soares 17/ab/84

Antônio Geraldo Soares Torna 02
ESCRITURÁRIO
RG 7.887.198

PROJETO DE LEI nº PM-06/84

LEI MUNICIPAL nº 1 027

Artigo 4º - A amortização do empréstimo e o pagamento dos respectivos encargos financeiros de qualquer natureza, acessórios, acréscimos previstos e multa serão efetivados mediante aplicação da quota que for creditada ao município, decorrente da arrecadação do Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM), nos termos do artigo 23- § 8, da Constituição da República Federativa do Brasil.

§ 1º - Na hipótese da insuficiência, cancelamento, suspensão/das quotas do ICM, os pagamentos serão realizados mediante a aplicação de outros recursos, quer incluídos no Orçamento Municipal, quer extraorçamentários, tais como, as quotas do Fundo Rodoviário Nacional e do Fundo de Participação dos Municípios.

§ 2º - O Prefeito Municipal poderá autorizar, de forma irrevogável, o Banco do Estado de São Paulo S/A, ou a instituição assemelhada a contabilizar, a débito da conta do município/em que forem creditadas as quotas ou recursos referidos neste artigo, as importâncias correspondentes à liquidação das obrigações derivadas desta Lei.

Artigo 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a outorgar, em nome do Município, procuração à Agência Especial de Financiamento Industrial-FINAME, criada pelo Decreto Federal nº... / 59.170, de 02 de setembro de 1966, ou a outra instituição financeira que participe do financiamento, com cláusula expressa de // substabelecer o mandato, para receber do Banco do Estado de São // Paulo S/A., ou instituição de crédito assemelhada, as quotas que // lhe couberam nas receitas referidas no artigo 4º, até o montante // necessário para liquidar as obrigações a serem contraídas pela execução da presente Lei.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, / revogadas as disposições em contrário.

Sala Seraphim Moreira de Andrade, Câmara Municipal de Piquete, 06/ de abril de 1984.



PROJETO DE LEI nº PM-06/84

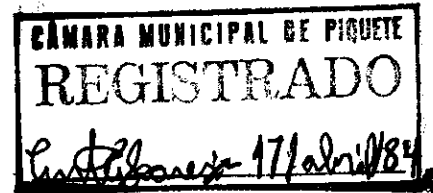
LEI MUNICIPAL nº 1 027

MARIA TEREZINHA GENEROSO
1ª Secretária

Dr. José Farouk Raffoul Mokodsi
DR. JOSÉ FAROUK RAFFOUL MOKODSI
Presidente

Registrada e publicada nesta Secretaria aos nove (09) dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e quatro (1 984).

Celso Ramos da Silva
CELSO RAMOS DA SILVA
Ch. de Secretaria



Antônio Geraldo Soares
ESCRITURÁRIO
RG 7.887.198

(Handwritten mark)